EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3, de 8 de outubro de 2024

Acrescenta os §§ 1º ao 7º ao Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

A Mesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do Inciso III do Art. 41, do Regimento Interno, "Resolução nº 865, de 27 de dezembro de 2022", promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 52 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido dos §§ 1º ao 7º, com a seguinte redação:

Art. 52. (...)

§ 1º Quando da execução de contratos de terceirização em que for utilizado veículo e/ou máquina pesada, há a obrigatoriedade de identificação de todo veículo ou máquina utilizado por empresas terceirizadas na prestação de serviços ao Município de Lagoa da Prata.

§ 2º A identificação do veículo ou máquina prevista no § 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de adesivos, pintura, ou qualquer outro método visível e permanente, contendo as seguintes informações:

I - Nome da empresa prestadora de serviços;

II - Número do contrato ou Processo Administrativo relativo à prestação de serviços;

III - A inscrição da frase A serviço do Município de Lagoa da Prata;

IV - Brasão oficial do Município de Lagoa da Prata.

§ 3º No caso de veículo ou máquina alugado ou subcontratado por empresas terceirizadas, a obrigatoriedade de identificação também se aplica, devendo a identificação ser feita nos mesmos moldes estabelecidos no § 2º deste Artigo.

§ 4º A responsabilidade pela identificação do veículo ou máquina é da empresa contratada, devendo esta realizar a identificação antes do início das atividades contratadas, podendo incluir tal despesa no valor da contratação, caso queira.

§ 5º A empresa contratada deverá manter a identificação visível e em bom estado durante todo o período de vigência do contrato com o Município.

§ 6º A fiscalização do cumprimento do disposto nos §§ 1º ao 5º deste Artigo caberá à respectiva Secretaria e/ou Fiscal do respectivo contrato.

§ 7º O descumprimento das disposições contidas nos §§ 1º ao 5º deste Artigo sujeitará a empresa terceirizada às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata, a ser aplicada em caso de reincidência;

III - Rescisão contratual, em caso de novo descumprimento.

Art. 2º Fica autorizada a consolidação na LOM da alteração prevista nesta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de outubro de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.10.08 12:51:11 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

JOSE CARLOS BERNARDO:44523734615
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BERNARDO:44523734615
Dados: 2024.10.08 12:51:36 -03'00'

PAVIO
Vice-Presidente

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699
Assinado de forma digital por CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699
Dados: 2024.10.08 13:41:22 -03'00'

CAROL CASTRO
1ª Secretária